

CÓPIA

PROTOCOLO

2026000001000



PROTOCOLO:	2026000001000
DATA DE ENTRADA:	13/01/2026 15:12:22
INTERESSADO:	1206716:STSPMP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE PAULÍNIA
UNIDADE DE ORIGEM:	SERPROT - SERVIÇO DE PROTOCOLO
ASSUNTO:	PROVIDÊNCIAS
DESCRIÇÃO:	OFÍCIO Nº 02/2026 - SOLICITA A REGULAMENTAÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 15.326/2026.

Consulte seu protocolo através do endereço:
<http://www.paulinia.sp.gov.br/consultaprotocolo.aspx>



STSPMP

Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Paulínia
Base Territorial Município de Paulínia

Arquivo Nacional das Entidades Sindicais (MTB) nº 46.000.008.167/93 - Código Sindical nº 013.272.04.533-2 - CNPJ: 59.019.463/0001-48
Rua dos Imigrantes, 885 - Parque da Figueira - CEP: 13.140-841 - Paulínia / São Paulo. Contato: (19) 3874-2179 - sindicatodiretor@gmail.com

Ofício nº 02/2026 STSPMP

Excelentíssimo Senhor Danilo Barros, Prefeito Municipal de Paulínia,

Assunto: Regulamentação da Lei Federal nº 15.326/2026

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL DE PAULÍNIA**, entidade de classe, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 59.019.463/0001-48, com endereço na Avenida dos Imigrantes, n.º 885, Bairro parque da Figueira, Paulínia, S.P., C.E.P. 13.140-841, vem, através do presente, **requerer a regulamentação da estrutura funcional da educação infantil municipal, nos termos da Lei Federal nº 15.326/2026 (em anexo), considerando que o cargo ora denominado Educador Infantil, exerce, indubitavelmente, a função docente definida na referida legislação federal.**

Requer-se celeridade no atendimento do pleito, considerando a urgência necessária para a adequação dentro do ano letivo, assim como por se tratar de um direito das crianças educandas da faixa etária atendida, e, ainda, por estarmos diante de efeitos financeiros decorrentes, de caráter salarial e natureza alimentar.

Por fim, cumpre destacar que, diante de tudo que já fora discutido com Vossa Excelência, desde o trânsito em julgado da ação declaratória de constitucionalidade (ADIN) nº 2256828-37.2019.8.26.0000 no Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, das redações das Leis Complementares nº 123 e 127 de 2025, e, ainda, da moção aprovada na Câmara de Vereadores de Paulínia, por unanimidade, em apoio ao PL n. 2387/23, e compromisso público feito por Vossa Excelência, é necessário ser coerente com vossos atos realizados.

Certos de Vosso atendimento, nos colocamos à disposição para contribuir no processo de construção legislativa, com a finalidade de somar esforços, dar mais legitimidade e pertencimento ao feito, e até mesmo eventuais elucidações com o objetivo de que esse processo seja consensual, coletivo, democrático, participativo e efetivo, com a finalidade última de qualificar a educação infantil e melhor atender nossas crianças pequenas e bebês.

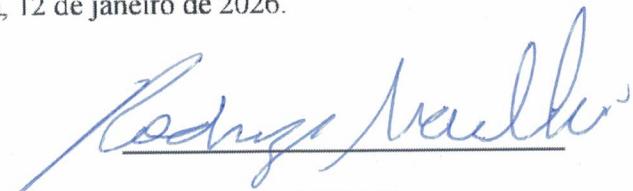
Avaliamos, inclusive, que seria pertinente uma reunião com Vossa Excelência para a realização da referida reunião, o que também aqui pleiteamos.

Certos de Vossa compreensão, pedimos deferimento.

Seguimos à disposição para elucidar quaisquer aspectos.

Aproveitamos para renovar nossos prestígios de elevada estima e consideração.

Paulínia, 12 de janeiro de 2026.



Rodrigo Neves
STSPMP

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/01/2026 | Edição: 4 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI N° 15.326, DE 6 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir professores da educação infantil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para incluir os professores da educação infantil como profissionais do magistério, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir professores da educação infantil.

Art. 2º O § 2º do art. 2º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

.....

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, incluídos os professores da educação infantil, reconhecendo o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar, independentemente da designação do cargo ou da função que ocupam, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

....." (NR)

Art. 3º O art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 61.

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

</div

Guilherme Castro Boulos

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

